Lei nº 1099, de 18 de Janeiro de 1963.

Institue bolsas de estudos e autoriza a abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituidos no Ginasio Brasil, desta cidade, cinco bolsas para o curso ginasial destinados a alunos pobres, que obtiverem melhor classificação nos exames de admissão.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para atender a despêsa neste exercício, uma vez fixadas as anuidades pelo estabelecimento, devendo, nos anos subsequentes, ser a despêsa incluida no orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Janeiro de 1963.

Necime Lopes Latif. —

Platino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Platino - aux.